Ambos

Projeto nº 138/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3800 ***, DE*** 16 ***DE*** ABRIL ***DE 2009.***

Ementa: Institui o programa "Aluguel Empresarial", no Município de Barra Mansa.

Art. 1° - Fica instituído no Município de Barra Mansa o programa "**ALUGUEL EMPRESARIAL**", para atender às empresas que vierem a se instalar no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O Aluguel Empresarial será concedido às empresas que vierem a se instalar no Município de Barra Mansa, desde que atendam às seguintes exigências:

I - não tenha matriz ou filial no Município de Barra Mansa;

II - não integre seu capital social pessoa física sócia de outra empresa já instalada no Município de Barra Mansa; e

III - comprove estar em dia com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - O Aluguel Empresarial consiste em ajuda financeira a ser concedida pelo Município, através do Poder Executivo, às empresas que vierem a se instalar no Município de Barra Mansa.

Art. 4º - O Aluguel Empresarial poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do aluguel pago pelas empresas, observada a quantidade de empregos diretos gerados, na forma abaixo:

I - até 50 (cinquenta) empregos diretos – 20%;

II - de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregos diretos – 30%;

III - de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) empregos diretos – 40%;

IV - de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) empregos diretos – 50%;

V - de 201(duzentos e um) a 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos – 60%;

VI - de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 300 (trezentos) empregos diretos – 70%;

VII - de 301 (trezentos e um) a 350 (trezentos e cinquenta) empregos diretos – 80%;

VIII – de 351 (trezentos e cinquenta e um) a 400 (quatrocentos) empregos diretos 90 % e

IX - mais de 400 (quatrocentos) empregos diretos – 100%.

Parágrafo Único - Para os efeitos de enquadramento da empresa no benefício serão considerados os empregos que serão gerados por ela no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do regulamento.

Art. 5º - O Aluguel Empresarial será concedido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o valor observará os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º - A empresa que pretender se valer dos benefícios desta Lei, deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntando a documentação que vier a ser estabelecida em Decreto do Chefe do Executivo, que regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - As empresas que gozarem dos benefícios desta Lei e deixarem de operar no Município dentro de 05 (cinco) anos após o término do prazo previsto no artigo 5º, ficarão obrigadas a recolher aos cofres públicos os valores dos Alugueres Empresariais, devidamente corrigidos pelo índice de correção dos tributos municipais e acrescidos dos juros mensais pela Taxa Selic.

Art. 8º - O valor do Aluguel Empresarial será reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos alugueres, permitido por lei.

Art. 9º - Verificada a falsidade nas informações prestadas pela empresa, ficará esta obrigada a restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de Aluguel Empresarial, devidamente corrigidos e acrescidos de juros mensais pela Taxa Selic, além da multa de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as modificações que se fizerem necessárias no orçamento em vigor, de modo a acudir as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão do Aluguel Empresarial fica vinculada às disponibilidades orçamentárias do Município. Não havendo recursos no exercício, o pedido poderá ser analisado no exercício seguinte e sendo deferido, o Aluguel Empresarial será concedido a partir do mês de janeiro do ano da concessão.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de ABRIL DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO